



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no jornal
Novo Horizonte
Data de 23/12/99
Página 40

LEI MUNICIPAL Nº 1074/99

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar Convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI do Município de Manguinhos, Estado do Paraná e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

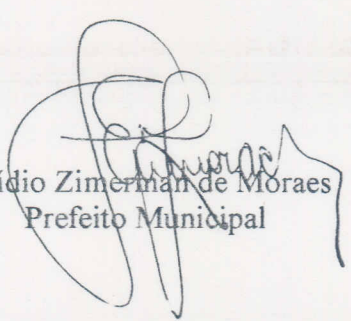
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguinhos, autorizado firmar Convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, destinado a implantação de ações de saúde da família em nosso Município, pelo período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do Convênio previsto no "Caput" deste artigo poderá ser revogado pelo Executivo Municipal em havendo inadimplemento das cláusulas constantes do termo do mesmo.

Art. 2º - O valor a ser repassado para execução do aludido Convênio, será de no máximo, R\$: 5.000,00(cinco mil reais) mensais, ficando este valor variável de acordo com as atividades executadas pela referida Associação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos 17 dias de dezembro de 1999.


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

Integrado para o Futuro



Honestidade, Competência
e Confiabilidade